



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 3450/2010

Ementa

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2696/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**29/12/2010**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/09/2017

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 148/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



**LEI Nº 3.450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Altera a Lei Municipal nº 2696/03, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** De acordo com o inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 2696/03, fica instituído o regime especial de recolhimento de imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).

**Parágrafo Único.** Caracteriza-se como contribuinte em regime especial para os fins de pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), os seguintes serviços de registros públicos: 1 - Serviços cartorários notariais e anexos, 2 - Serviços cartorários de registros e anexos e 3 - Serviços cartorários de registro civil.

**Art. 2º.** Para enquadramento dos contribuintes em regime especial conforme Parágrafo Único, fica alterado o item 21.01 da lista de serviços, criada pelo artigo 1º da Lei Municipal 2696/03, que versa sobre imposto sobre serviço de qualquer natureza, para incluir alíquota específica do regime especial, criado por esta lei, passando a vigorar a seguinte tabela:

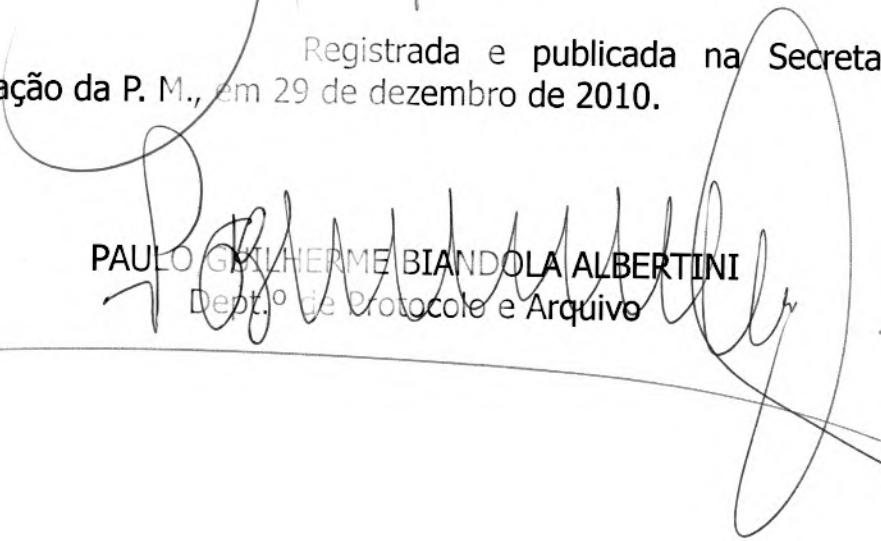
atividades	Valores	expressos	em	reais
Item 21.01 -	Serviços cartorários notariais e anexos		240,00	
Item 21.01.01 -	Serviços cartorários de registros e anexos		493,00	
Item 21.01.02 -	Serviços cartorários de registro civil	90,00		



Art. 3º. Os recolhimentos dos valores mencionados na tabela do artigo 2º serão realizados mensalmente em guias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de dezembro de 2010.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo